



DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA
CONTATO: 035 - 99943-6529
EMAIL- dayannelicitacao@outlook.com
CNPJ: 28.972.542/0001-45



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DANIELA LUIZA ZANATTA

PREGÃO PRESENCIAL 33/2018

REALIZADO NO DIA 21/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Recebi
03/07/18
Daniela

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA (KADH EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ nº 28.972.542/0001-45, sediada na Rua Augustinho Andery, nº 978, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, CEP 37.557-055, neste ato representada por sua representante legal, SRA DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA, devidamente credenciada ao processo licitatório e em atendimento ao disposto no edital do Pregão presencial 33/2018, vem tempestivamente perante a comissão permanente de licitações junto a Exma. Sra. DD. Pregoeira DANIELA LUIZA ZANATTA da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, apresentar CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Empresa GUILHERME PEREIRA DA SILVA SCARATO, pelas razões que seguem.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustríssima Pregoeira e comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.



DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA
CONTATO: 035 - 99943-6529
EMAIL- dayamelicitacao@outlook.com
CNPJ: 28.972.542/0001-45



A Contrarrazoante solicita que a Ilustríssima Sra Pregoeira e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – “Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, TESTE HIDROSTATICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, de acordo com Termo de Referencia e demais disposições constantes no edital e dos respectivos anexos”.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE



DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA
CONTATO: 035 - 99943-6529
EMAIL- dayannelicitacao@outlook.com
CNPJ: 28.972.542/0001-45



Na fase do credenciamento a EMPRESA GUILHERME PEREIRA DA SILVA SCARATO, descumpriu o requisito exigido no item 5.2.1 alínea “c” do edital, que diz o seguinte:

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

Assim sua desclassificação está correta levando em consideração as regras e requisitos do presente edital.

DA ALEGAÇÃO DE NÃO TER OBJETO SOCIAL PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

Conforme consta na ATA DO PREGÃO 68/2018, procedeu-se a abertura do envelope nº 2 (DOCUMENTOS DA EMPRESA DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA) estando estes em conformidade com o edital, em cópias reprográficas com originais para autenticação e em sua integralidade. Foi verificada a autenticidade das Certidões no site www.tjmg.jus.br, www.receita.fazenda.gov.br, www.caixa.gov.br, www.fazenda.mg.gov.br, www.tst.jus.br.

Como se não fosse suficiente à argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a CONTRARRAZOANTE, vencedora deste processo, em um julgamento absolutamente Legal, Isonômico, onde claramente, atribuídos a todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, argumentando que A CONTRARRAZOANTE não poderia participar do objeto licitado uma vez que não estaria apta para fazer a manutenção, reparo ou instalação de equipamentos de prevenção contra incêndio. Todavia, a respeitabilidade da CONTRARRAZOANTE, nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos. Pergunta: **Qual provas o RECORRENTE apresentou mediante tal alegação?**

Atento aos senhores, que se a EMPRESA CONTRARRAZOANTE não atendesse aos requisitos do referido certame, ela seria imediatamente desclassificada, como a EMPRESA RECORRENTE foi, e não declarada vencedora pela Ilustríssima Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.



DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA
CONTATO: 035 - 99943-6529
EMAIL- dayanmelicitacao@outlook.com
CNPJ: 28.972.542/0001-45



Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da EMPRESA DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela EMPRESA GUILHERME PEREIRA DA SILVA SCARATO, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.

Assim é totalmente descabida a alegação da EMPRESA RECORRENTE em dizer que os documentos da empresa vencedora não são compatíveis com o objeto licitado, uma vez a documentação da EMPRESA DAYANNE CORREA DE OLIVEIRA, passou pela análise dos atentos olhos da ILUSTRÍSSIMA SRA PREGOEIRA DANIELA LUIZA ZANATTA, tendo esta levando em consideração o critério de julgamento estabelecido no edital, classificou a empresa como vencedora do certame.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa GUILHERME PEREIRA DA SILVA SCARATO.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da EMPRESA DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.



DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA
CONTATO: 035 - 99943-6529
EMAIL- dayannelicitacao@outlook.com
CNPJ: 28.972.542/0001-45



Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 03 de julho de 2018.

Dayanne Correa Gomes de Oliveira

CPF: 077.051.756-06

RG: MG - 13.224.588

(representante legal)

